



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2000:

Aprova, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias às empresas pelos montantes constantes do quadro anexo à presente resolução . . . . . 5972

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2000:

Determina a cessação da intervenção do Estado na empresa EFICO — Empresa de Iniciativas Financeiras e Promoção Económica, S. A. . . . . 5973

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 532-C/2000:

Procede à criação de cursos de complemento de formação de professores em estabelecimentos de ensino superior público . . . . . 3680-(10)

#### Portaria n.º 532-D/2000:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 em cursos de complemento de formação de professores

ministrados em estabelecimentos de ensino superior público . . . . . 3680-(11)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 177, de 2 de Agosto de 2000, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Economia

#### Portaria n.º 538-A/2000:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) . . . . . 3710-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 182, de 8 de Agosto de 2000, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 576-A/2000:

Cria linhas de crédito de apoio à agricultura . . . 3838-(2)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2000

O Orçamento do Estado para 2000, aprovado pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público em vigor no corrente ano.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias às empresas pelos montantes constantes do quadro anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Considerar que as verbas distribuídas revestem a seguinte natureza:

- a) A indemnização compensatória à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., enquadra-se nas disposições comunitárias aplicáveis (Regulamentos CEE n.ºs 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho de 1969, 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho de 1970, e 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho de 1991), respeitando às obrigações de explorar, de transportar e tarifária;
- b) A indemnização compensatória à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., enquadra-se nas disposições comunitárias aplicáveis (Regulamentos CEE n.ºs 1192/69, do Conselho, de 26 de Junho de 1969, e 1107/70, do Conselho, de 4 de Junho de 1970) respeitando a normalização de contas;
- c) As indemnizações compensatórias à CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., ao ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., à STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSPORTEJO — Transportes Tejo, S. A., decorrem das obrigações assumidas em termos de exploração, de transportes e de tarifas;
- d) A indemnização compensatória à LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., decorre do contrato de 30 de Julho de 1998, relativo à prestação de um serviço noticioso e informativo de interesse público;
- e) A indemnização compensatória à RTP — Radio-televisão Portuguesa, S. A., decorre do contrato de concessão de 31 de Dezembro de 1996, relativo à prestação do serviço público de televisão, enquadrando-se na Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto;
- f) A indemnização compensatória à ATA — Aerocorridor Transportes Aéreos, L.<sup>da</sup>, decorre do convénio de 27 de Agosto de 1997, relativo a serviços de transporte aéreo regular nas rotas Lisboa-Bragança, e vice-versa, e Bragança-Vila Real-Lisboa, e vice-versa, e do despacho n.º 16 068/99, de 19 de Agosto, do Ministro do Planeamento, do Equipamento e da Administração do Território, enquadrando-se no Decreto-Lei n.º 138/99, de

23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento;

- g) A indemnização compensatória à SATA Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A., decorre do contrato de concessão de 26 de Dezembro de 1998, relativo a serviços de transporte aéreo regular nas rotas Ponta Delgada-Lisboa, e vice-versa, Ponta Delgada-Porto, e vice-versa, e Ponta Delgada-Funchal, e vice-versa, enquadrando-se no Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento;
- h) A indemnização compensatória à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., enquadra-se no Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que regula a fixação de obrigações de serviço público e as ajudas do Estado relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento, traduzindo-se nos seguintes sistemas:
  - i) Compensação financeira, nos termos do contrato de concessão de 26 de Dezembro de 1998, relativo a serviços de transporte aéreo regular, para as rotas Terceira-Lisboa, e vice-versa, e Horta-Lisboa, e vice-versa;
  - ii) Subsídio ao preço do bilhete, nos termos das disposições específicas do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, para as rotas Lisboa-Funchal, e vice-versa, Porto-Funchal, e vice-versa, Lisboa-Porto Santo, e vice-versa, e Funchal-Porto Santo, e vice-versa;
- i) A indemnização compensatória à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., destina-se ao pagamento da participação do Estado no valor das taxas de portagem, nos termos do Decreto-Lei n.º 130/2000, de 13 de Julho.

3 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas, entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

4 — Estabelecer as seguintes regras quanto à forma de disponibilização das verbas a que se refere a presente resolução:

- a) A Direcção-Geral do Tesouro processa as indemnizações às empresas consideradas nas alíneas a) a c) do n.º 2 da presente resolução, em duas prestações iguais, a primeira até 30 dias após a publicação da resolução e a segunda no 4.º trimestre do corrente ano, salvo determinação expressa do Ministro das Finanças estabelecendo procedimento diferente;
- b) A Direcção-Geral do Tesouro processa as indemnizações às empresas consideradas nas alíneas d) a i) do n.º 2 da presente resolução, nos termos dos respectivos instrumentos reguladores, referidos nas mesmas alíneas;

- c) As indemnizações compensatórias pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## ANEXO

(Unidade: milhares de escudos)

Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Comunicação social	19 758 657
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	1 929 333
RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A.	17 829 324
Transportes rodoviários	4 165 000
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	765 000
CARRIS — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	2 400 000
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	1 000 000
Transportes ferroviários	4 300 000
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	1 650 000
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	1 000 000
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	1 650 000
Transportes aéreos	8 126 223
ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, L. <sup>da</sup>	170 000
SATA Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	1 766 730
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	6 189 493
Transportes marítimos e fluviais	993 657
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	643 657
TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	350 000
<b>Total</b>	<b>37 343 537</b>

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2000**

Através da resolução do Conselho de Ministros de 17 de Julho de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 31 de Julho de 1975, foi determinada a intervenção do Estado na administração da EFICO — Empresa de Iniciativas Financeiras e Promoção Económica, S. A. R. L.

Em consequência desse facto, a empresa manteve-se formalmente intervencionada ao longo de todo este tempo — mais de 25 anos.

Importa, assim, regularizar a situação, declarando a imediata cessação da intervenção do Estado, o que, aliás, também foi reconhecido por sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Face ao tempo decorrido, durante o qual a Empresa se manteve inactiva, e considerando a premência de uma solução, a via mais adequada será a de deliberar a cessação da intervenção do Estado, com a entrega da empresa aos accionistas que demonstrem ter justo título.

Tendo em conta o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar, nos termos do n.º 1, alínea *d*), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, a cessação da intervenção do Estado na empresa EFICO — Empresa de Iniciativas Financeiras e Promoção Económica, S. A.

2 — A presente resolução produz efeitos a contar da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**40\$00 — € 0,20**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa